

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Analisada a documentação disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para a 2ª Reunião Plenária da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, informa-se V. Ex.ª de que merecem particular atenção da Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.) as considerações e propostas que se relacionam direta e indiretamente com as infraestruturas rodoferroviárias existentes no concelho de Ferreira do Alentejo que se encontram sob sua jurisdição, pelo que neste contexto há a referir:</p>	-
<p>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	
<p>A área geográfica abrangida pelo concelho de Ferreira do Alentejo é apenas servida apenas por rede rodoviária, pelo que perante este enquadramento, importa salientar que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN). O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais (ER)", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei. Para além das estradas da RRN e das Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP, S.A. até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, S.A. e as câmaras municipais. Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, S.A. e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deverá ser explícita nos elementos constantes da proposta de revisão do presente PDM.</p>	-

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às Estradas Regionais (ER) e às Estradas Nacionais (EN) Desclassificadas, ainda não entregues aos municípios. O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015. O novo EERRN, regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das Estradas Nacionais e das Estradas Regionais constantes do PRN, das Estradas Nacionais Desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, S.A., bem como das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto, pelo que a Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo deverá respeitar este normativo.</p>	-
<p>Refira-se que as zonas de servidão non aedificandi aplicáveis à RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.</p>	-
<p>Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP, S.A. enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.</p> <p>Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."</p>	-
<p>Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, S.A. estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão non aedificandi e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.</p>	-
<p>2. REDE RODOVIÁRIA</p>	
<p>PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN 2000) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP, S.A.</p>	
<p>Rede viária na área de incidência do Plano</p>	

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a rede rodoviária no concelho de Ferreira do Alentejo é constituída por troços de estradas da RRN, designadamente da Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais – IP) e da Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais - EN), por troços de Estradas Regionais (ER) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:	-
Rede Rodoviária Nacional (RRN)	
Rede Nacional Fundamental (Itinerário Principal - IP)	
IP1/A2, desenvolve-se no sentido noroeste-sudeste, ligando Lisboa a Albufeira, incluindo acessos e ramos de ligação, integrado na Concessão Brisa (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão;	-
IP8/A26, desenvolve-se no sentido este-oeste entre dois pontos do IP8, situados entre o limite municipal de Grândola e a freguesia de Figueira dos Cavaleiros, sob jurisdição da IP, S.A.;	-
IP8, atravessa todo o município, entre o limite municipal de Grândola e o limite municipal de Beja, sendo que, atualmente, o corredor do lanço entre o IP8/A26 (freguesia de Figueira dos Cavaleiros) e o limite municipal de Beja está a ser assegurado pelas Estradas Nacionais Desclassificadas EN259 e EN121 sob jurisdição da IP, S.A..	-
Rede Nacional Complementar (Estrada Nacional – EN) sob jurisdição da IP, S.A.	
EN121, desenvolve-se de sudoeste para nordeste, desde o limite do município de Santiago do Cacém até à união das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, na intersecção com a ER2.	-
Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP, S.A.	
ER2, atravessa todo o município, no sentido Norte-Sul, desde o limite municipal de Alcácer do Sal até ao limite municipal de Aljustrel	-
ER257, desde o entroncamento com a ER2 até ao limite do município de Alvito.	-
Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP, S.A.	
EN121, entre a intersecção com a ER2 e o limite municipal de Beja, encontrando-se a assegurar o corredor do IP8, como referido antes;	-
EN259, desenvolve-se no sentido oeste-leste, entre o limite municipal de Grândola e a intersecção com a ER2, encontrando-se a assegurar o corredor do IP8, como aludido anteriormente;	-

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
EN259 (antiga), entre a EN259 (desclassificada) e a intersecção com a ER2 (Rotunda);	Este troço tem sido alvo de intervenção municipal há já vários anos, estando em processo de efetivação a transferência da sua gestão para o município mediante a assinatura do respetivo auto, tendo sido por essa razão considerada como parte integrante da rede municipal no PDM.
EN383, desde o entroncamento da EN259, a Sul da A26, até ao limite municipal de Aljustrel;	-
EN387, desenvolve-se desde o entroncamento da EN121 (desclassificada) até ao limite municipal de Cuba	-
ver imagem parecer	
Relativamente a intervenções na rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A., salientam-se as empreitadas previstas realizar no corredor do IP8 (EN121 e EN 259) integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.	É referido no relatório de caracterização, volume do Sistema Urbano
As zonas de servidão non aedificandi e de visibilidade, aplicáveis nos lanços de estradas atrás referidos, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, do EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).	-
Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do seu artigo 3º, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.	-
Neste contexto, considera-se que a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas deverão estar refletidas nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Condicionantes e da Rede Viária, bem como nas partes escritas que lhes fizer referência. As restantes vias presentes na área em estudo, não classificadas em sede de PRN e transferidas para a autarquia, integram o património viário municipal.	-
3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS	

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Importa referir que se entende profícuo que se proceda corretamente à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme mencionado anteriormente e de acordo com o disposto no PRN.</p>	<p>Colocada a jurisdição das ER na legenda da planta de condicionantes.</p>
<p>No Regulamento e na Planta de Condicionantes, na identificação das servidões rodoviárias, deverão observar-se os condicionalismos definidos no EERRN e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.</p>	<p>A Variante prevista foi adicionada e colocada na legenda e as ZNA foram corrigidas. Alterado nas Plantas de condicionantes (Via prevista e ZNA) e ordenamento (Via prevista)</p>
<p>A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e também da Planta de Ordenamento não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços das estradas da RRN, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A..</p>	<p>-</p>
<p>No Regulamento, a identificação, hierarquização e nomeação exposta da rede rodoviária no PRN deverá ser respeitada. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deverá assegurar uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.</p>	<p>Alterada a entidade gestora do IP1/A2 no Artigo 81º, n.º 2, alínea a) do Regulamento, pois encontra-se integrada na Concessão Brisa (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Considera-se que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, S.A., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, as categorias funcionais correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos” na faixa adjacente às estradas da rede rodoviária nacional.</p>	<p>O tipo de situações referido ocorre atualmente em casos de atravessamento de aglomerados urbanos já consolidados, como é o caso de Peroguarda, Figueira de Cavaleiros, Canhestros, Odivelas e Ferreira do Alentejo, sendo que no caso de Figueira de Cavaleiros está prevista a construção de uma variante para evitar este tipo de situações e os constrangimentos que daí resultam. Ademais, não estão previstos novos espaços residenciais no novo PDM e os equipamentos coletivos previstos não abrangem este tipo de situação.</p>
<p>Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deverá assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.</p>	<p>Não se prevê novas acessibilidades diretas</p>

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Da análise a Planta de Ordenamento, verifica-se que está em falta a representação e indicação de um troço desclassificado da EN259 (antiga) sob jurisdição da IP, S.A., entre a Estrada Nacional Desclassificada EN259 (que está a assegurar o corredor do IP8), e a ER2 (Rotunda). Igualmente, verifica-se que estão assinalados e indicados como "IP8/A26", corredores de lanços do IP8 que não estão concluídos e que estão a ser assegurados pelas Estradas Nacionais Desclassificadas EN259 e EN121, sob jurisdição da IP, S.A..</p>	<p>O troço da EN259 (antiga) tem sido alvo de intervenção municipal há já vários anos, estando em processo de efetivação a transferência da sua gestão para o município mediante a assinatura do respetivo auto, tendo sido por essa razão considerada como parte integrante da rede municipal no PDM. Os corredores do IP8 referidos já foram retirados.</p>
<p>Desta forma, considera-se que as alterações anteriormente referidas deverão ser refletidas na parte escrita dos documentos que lhes fizerem referência, bem como nas peças gráficas.</p>	<p>Alterações refletidas na parte escrita e peças gráficas.</p>
<p>Na legenda da Planta de Condicionantes e relativamente às Zonas de servidão, a menção "RRN" deverá ser substituída por "Rede Rodoviária", uma vez que as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais Desclassificadas não fazem parte da RRN, mas sim da categoria de Estradas Regionais e de Estradas Nacionais Desclassificadas, respetivamente. Verifica-se igualmente que não está de acordo com a alínea "f) Infraestruturas" do artigo 7.º do Regulamento.</p>	<p>A legenda da Planta de condicionantes encontra-se corrigida. Alterado o ponto v. da alínea "f) Infraestruturas" do artigo 7.º do Regulamento (referido que as ER estão sob jurisdição da IP).</p>

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>De referir ainda que está em falta a representação e indicação de um troço desclassificado da EN259 (antiga) sob jurisdição da IP, S.A., entre a Estrada Nacional Desclassificada EN259 (que está a assegurar o corredor do IP8), e a ER2 (Rotunda).</p>	<p>Este troço tem sido alvo de intervenção municipal há já vários anos, estando em processo de efetivação a transferência da sua gestão para o município mediante a assinatura do respetivo auto, tendo sido por essa razão considerada como parte integrante da rede municipal no PDM.</p>
<p>Igualmente, verifica-se que estão assinalados e indicados como "IP8/A26", corredores de lanços do IP8 que não estão concluídos e que estão a ser assegurados pelas Estradas Nacionais Desclassificadas EN259 e EN121, sob jurisdição da IP, S.A..</p>	<p>Corrigido</p>
<p>4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA</p>	
<p>Relativamente às intervenções previstas na proposta de Revisão ao PDM (alheias a estes Serviços) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, S.A., importa salientar que os respetivos projetos deverão ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nestes Serviços.</p>	<p>-</p>
<p>Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP, S.A. e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas na Revisão do PDM na rede rodoviária da jurisdição destes Serviços.</p> <p>Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes. Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP, S.A. carecem, igualmente, da aprovação destes Serviços e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.</p>	<p>-</p>
<p>5. AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)</p>	
<p>5.1. AMBIENTE SONORO</p>	

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
Tendo em conta que nesta fase do procedimento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo não foram apresentados documentos referentes à temática do Ambiente Sonoro, reitera-se o manifestado no parecer anterior, nomeadamente sobre a atualização dos Mapas de Ruído.	-
5.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	
Relatório Ambiental (Jul 2023)	
No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental (RA), elaborado em julho de 2023, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que na sua elaboração se encontram acauteladas todas as preocupações da IP, S.A., quer no que respeita ao papel destes Serviços no presente procedimento, como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise da revisão do PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos Fatores Críticos da Decisão (FCD) e das Questões Estratégicas (QE) definidas no âmbito da revisão do presente PDM. No que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, considera-se nada haver igualmente a obstar.	-
6. CONCLUSÃO	
Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP, S.A. na área territorial abrangida pelo PDM de Ferreira do Alentejo, considera-se que os elementos da proposta de revisão do plano deverão acautelar as observações atrás mencionadas e atender às condicionantes decorrentes do EERRN, bem como a restante legislação em vigor.	-
No que se refere aos lanços integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.	-
Neste contexto, estes Serviços emitem parecer favorável condicionado à resolução de questões identificadas no ponto 3 do presente documento, e aguardam que sejam aceites e incorporadas as sugestões e recomendações formuladas.	-